

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2/68

Fixa os critérios de aproveitamento de maior número de vagas como resultado de concurso de habilitação, na forma do art. 58 do RGU e das sentenças judiciais.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, I, IV e XXIV do Estatuto e art. 58 do Regimento Geral das Entidades Universitárias,

Considerando o que lhe foi proposto pela Comissão do Concurso de Habilitação, face às sentenças proferidas pelos titulares das 1ª e 2ª Varas da Justiça Federal de Pernambuco relativas ao resultado do Concurso de Habilitação, que determinaram a utilização dos critérios estabelecidos no art. 58 do RGU.

RESOLVE:

Art. 1º . As vagas atualmente existentes nos diversos cursos da Universidade serão preenchidas observada a classificabilidade dos candidatos na ordem decrescente da média global, e até o limite de vagas estabelecido para cada curso.

Art. 2º . Estão excluídos da classificação os candidatos que obtiveram nota zero (0) em qualquer matéria relativa à opção considerada.

Art. 3º . Dentro do prazo de quarenta e oito horas (48), a partir da divulgação desta Resolução, serão aceitos, pela Comissão do Concurso de Habilitação, novos requerimentos de opção dos candidatos, para o preenchimento total das vagas nos cursos onde estas ainda existam.

Parágrafo Único - Em caso de empate na última colocação, o assunto será resolvido na forma dos parágrafos do art. 57 do RGU, pelo Conselho Departamental da Unidade interessada ou colegiado equivalente.

Art. 4º . Para o curso de Arquitetura, mediante proposta da respectiva representação, o número de vagas fica aumentado para até cinquenta (50), sem que possa exceder esse número, por efeito de empate de candidatos.

Art. 5º . Os candidatos classificáveis em primeira opção que tenham se matriculado em outros cursos em resultado de uma outra opção, terão o mesmo prazo de quarenta e oito (48) horas a que se refere o art. 3º, para utilizar essa classificação de primeira opção renunciando à sua matrícula na série onde já estava inscrito.

Art. 6º . A presente resolução entra em vigor na sua data, revogadas as disposições em contrário, dando-se imediata ciência a todas as Unidades e cursos diretamente subordinados à Reitoria, à Comissão do Concurso de Habilitação e divulgando-se o seu teor pela Imprensa local.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em 8 de abril de 1968

(a) MURILO HUMBERTO DE BARROS GUIMARÃES
REITOR